



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 074/2026**

A Prefeitura Municipal de Pinhal Grande, com sede à Avenida Integração, 2691, Bairro Integração, na cidade de Pinhal Grande (RS), inscrita no CNPJ/MF sob o n° 94.444.346.0001/22, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Lucas Michelon, doravante denominada PREFEITURA, considerando o julgamento da licitação **Pregão Eletrônico para Registro de Preços n° 0029/2026**, conforme **Processo Administrativo n.º 080/2026**, **Edital n° 056/2026**, RESOLVE registrar os preços da empresa **CLAUDIR ANTONIO DA ROSA**, CNPJ n° 37.471.301/0001-03, com sede na Rua Expedicionário João Rodrigues, n° 665, Bairro Limeira, CEP: 98150-000 Cidade: Pinhal Grande – RS, representada por seu Responsável legal: Cladir Antonio Da Rosa, CPF n° 688.085.770-15, doravante denominada FORNECEDOR, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei n° 14.133/2021 e suas alterações, Decreto Municipal n° 2.481, de 09 de maio de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

**01 – OBJETO**

Registro de Preços para aquisição de materiais hidráulicos, visando atender às demandas do Departamento Municipal de Água e Esgoto.

| ITEM | DESCRIÇÃO                                                        | UNID | QUANT. MINIMA | QUANT. MAXIMA | MARCA     | VALOR UNITÁRIO |
|------|------------------------------------------------------------------|------|---------------|---------------|-----------|----------------|
| 107  | TUBO PVC, SOLDAVEL, DN 25 MM, AGUA FRIA (NBR-5648) - 6,00 M      | UN   | 1             | 1000          | MULTILITT | RS 21,00       |
| 110  | TUBO PVC, SOLDAVEL, DN 50 MM, PARA AGUA FRIA (NBR-5648) - 6,00 M | UN   | 1             | 50            | MULTILITT | RS 104,00      |

**2. DA ESSENCIALIDADE E URGÊNCIA DE FORNECIMENTO DE ITENS ESTRATÉGICOS**

Os itens n° 22, 23, 24, 25, 26, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 68, 69, 101, 102, 103, 104, 106, 107, 108, 110, 111, 112, 122, 123, 124, 127, 128, 135, 136 e 138 são considerados materiais estratégicos e de utilização contínua pelo Departamento Municipal de Água e Esgoto, sendo indispensáveis para a execução de manutenções preventivas e corretivas nos sistemas de abastecimento de água e coleta de esgoto do Município.



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE

Tais materiais são empregados diretamente em intervenções emergenciais decorrentes de rompimentos de redes, vazamentos, substituição de tubulações danificadas, reparos em reservatórios, restabelecimento do abastecimento de água, manutenção de ligações domiciliares e correção de falhas operacionais que possam comprometer a continuidade dos serviços públicos essenciais.

Em razão da natureza imprevisível dessas ocorrências, não é possível programar com exatidão a demanda e o momento de utilização dos referidos materiais. Dessa forma, eventual indisponibilidade dos itens ou a necessidade de aguardar longos prazos de fornecimento poderá ocasionar atraso na execução dos reparos, prolongamento da interrupção do abastecimento de água, desperdício de recursos hídricos, riscos à saúde pública, prejuízos à infraestrutura pública e transtornos significativos à população atendida.

Destaca-se, ainda, que parte dos itens elencados corresponde a tubos, conexões, registros, uniões e reservatórios utilizados diretamente na recomposição de redes de distribuição e sistemas de armazenamento de água, constituindo componentes essenciais para a rápida resposta da Administração diante de situações emergenciais e de manutenção corretiva.

Diante disso, verifica-se a necessidade de assegurar a disponibilidade imediata desses materiais por meio do Sistema de Registro de Preços, garantindo condições para o pronto atendimento das demandas operacionais do Departamento Municipal de Água e Esgoto, em observância ao princípio da continuidade dos serviços públicos e à preservação do interesse Público.

### 3. DA ENTREGA DOS E FORNECIMENTO DOS ITENS

**3.1** As Ordens de Compra serão encaminhadas à contratada por meio eletrônico, mediante envio para o endereço eletrônico informado pela empresa. As solicitações serão formalizadas por meio de Ordem de Compra emitida em documento próprio da Administração, devidamente preenchida, datada e assinada pelo Gestor da Secretaria requisitante, contendo a especificação dos itens, quantidades e demais informações necessárias para o fornecimento.

**3.2.** Os produtos deverão ser entregues no prazo máximo de até **10 (dez) dias úteis**, contados do recebimento da respectiva Ordem de Compra pela contratada.

**3.3. Conforme a justificativa constante no item 08 – Da Essencialidade e Urgência de Fornecimento de Itens Estratégicos, os itens nº 22, 23, 24, 25, 26, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 68, 69, 101, 102, 103, 104, 106, 107, 108, 110, 111, 112, 122, 123, 124, 127, 128, 135, 136 e 138, por serem indispensáveis à execução de intervenções emergenciais nos sistemas de abastecimento de água e coleta de esgoto, deverão ser entregues no prazo máximo de 6 (seis) horas, contadas do recebimento da Ordem de Compra pela contratada, encaminhada por meio eletrônico.**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE**

**3.4.** Os bens deverão ser entregues no almoxarifado central do Município, nº 2873 Avenida Integração – Pinhal Grande/RS, conforme solicitação, sem despesas de frete, independentemente da quantidade solicitada, , no horário de expediente.

**3.5.** Dentro do prazo de vigência contratual (ou nota de empenho), o fornecedor está obrigado ao fornecimento dos produtos desde que obedecidas às condições do contrato firmado (edital, ata, contrato e/ou nota de empenho) posteriormente, conforme previsão do edital do pregão que precedeu a formalização da Ata.

**3.6.** Os produtos rejeitados, por estarem em desacordo com as especificações ou condições exigidas no contrato, deverão ser retirados nos seguintes prazos:

- a) imediatamente se a rejeição ocorrer no ato da entrega;
- b) em até 24 horas após a empresa vencedora ter sido devidamente notificada, caso a constatação de irregularidade seja posterior a entrega.

**3.7.** A recusa da empresa vencedora em atender a substituição lavará a aplicação das sanções previstas por inadimplemento.

**3.8.** As despesas com transporte, frete, carga, descarga, seguro e quaisquer outros custos necessários à entrega dos materiais correrão integralmente por conta da contratada, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

**3.9.** Em situações emergenciais devidamente justificadas pelo Departamento Municipal de Água e Esgoto, a contratada deverá priorizar o atendimento das solicitações referentes aos itens estratégicos, observando rigorosamente o prazo de entrega estabelecido neste Termo de Referência.

#### **4 - VIGÊNCIA**

**4.1** - O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 12 (doze) meses, **com início no dia 30 de julho de 2026 e finalizando no dia 30 de julho de 2027**, e poderá ser prorrogado, por igual período, com renovação dos quantitativos, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme art. 84 da Lei 14.133/2021.

#### **5. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**5.1.** O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendido decorrerá da dotação orçamentária conforme classificação abaixo:

##### SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE

08.03.10.301.0018.2077 – manutenção da secretaria municipal da saúde

3.3.3.9.0.30.0.0.00.00.00 – material de consumo

08.01.10.301.0018.2077 – manutenção da secretaria municipal da saúde

3.3.3.9.0.30.0.0.00.00.00 – material de consumo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE**

08.02.10.301.0018.2077 – manutenção da secretaria municipal da saúde

3.3.3.9.0.30.0.0.00.00.00 – material de consumo

SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO CULTURA DESPORTO E LAZER

07.02.12.365.0013.2043 – manut. Escola Educac. Infantil Carmelinda Cocco Mariani

3.3.3.9.0.30.0.0.00.00.00 – material de consumo

07.02.12.361.0014.2046 – manutenção das atividades das escolas da rede municipal

3.3.3.9.0.30.0.0.00.00.00 – material de consumo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO

09.05.08.244.0011.1017 – construção unidades habitacionais.

3.3.3.9.0.30.0.0.00.00.00 – Material de Consumo

09.01.08.244.0017.2107 – manutenção das atividades da secretaria assistência social

3.3.3.9.0.30.0.0.00.00.00 – material de consumo

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇO PÚBLICO

06.05.17.512.0012.2039 –manutenção das redes de distribuição e reservatórios de água

3.3.3.9.0.30.0.0.00.00.00 – material de consumo

06.01.04.122.0002.2021 – manutenção da secretaria municipal de obras e serv. públicos.

3.3.3.9.0.30.0.0.00.00.00 – material de consumo

06.03.15.452.0008.2144 – manutenção rede iluminação publica.

3.3.3.9.0.30.0.0.00.00.00 – material de consumo

06.02.04.122.0009.2024 –manutenção da sub-prefeitura de Rincão do Appel

3.3.3.9.0.30.0.0.00.00.00 – material de consumo.

06.01.04.122.0002.2158 –manutenção e conservação de prédios e áreas públicos

3.3.3.9.0.30.0.0.00.00.00 – material de consumo.

lu



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE**

06.05.17.512.0012.2038 –manutenção do departamento de agua e esgoto

3.3.3.9.0.30.0.0.00.00.00 – material de consumo.

06.01.04.122.0002.2146– manutenção de veículos, maquinas e equipamentos rodoviários

3.3.3.9.0.30.0.0.00.00.00 – material de consumo.

## **6. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO:**

**6.1** O pagamento será efetuado pelo Município de Pinhal Grande em até 30 (trinta) dias contados da prestação de serviço, acompanhado da respectiva Nota Fiscal.

**6.2** No valor a ser pago já está incluído todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, tributos ou impostos, encargos sociais, trabalhista, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**10.3** Na nota fiscal/fatura emitida pela empresa deverá conter em local de fácil visualização a indicação do número deste contrato e número do empenho.

## **7. DO REAJUSTE:**

**7.1.** Os valores contratados poderão ser reajustados anualmente, após o prazo mínimo de 12 (doze) meses de vigência do contrato, com base na variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), ou por outro índice que venha a substituí-lo oficialmente.

## **8. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:**

**8.1.** Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante a correspondente comprovação da ocorrência e do impacto gerado, respeitando-se a repartição objetiva de risco estabelecida.

**8.2.** O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser indicado pelo CONTRATANTE ou solicitado pela CONTRATADA.

**12.3.** A comprovação dar-se-á mediante apresentação de nota fiscal contendo os valores antigos e notas fiscais contendo o novo valor e devem ser acompanhadas por pedido formal, devidamente assinado e datado, contendo o número do pregão, o item solicitado, preços e percentuais requeridos.

**8.4.** Sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, o CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da data do protocolo correspondente, devidamente instruído da documentação suporte.

**8.5.** Dentro do prazo previsto no item acima a CONTRATANTE poderá requerer

lin



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE**

esclarecimentos e realizar diligências junto a CONTRATADA ou a terceiros, hipótese em que o prazo para resposta será suspenso.

## **9. GESTÃO DO CONTRATO**

**9.1.** A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme os termos da Lei Federal nº 14.133/2021

**9.2.** A gestão do contrato ficará a cargo do agente de contratação.

**9.3.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo servidor Valdir Machado De Mello.

**9.4.** Dentre as responsabilidades do fiscal está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

## **10. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**10.1.** São obrigações do **CONTRATANTE**:

**10.2.** Efetuar o devido pagamento à **CONTRATADA**, conforme definido neste contrato.

**10.3.** Assegurar à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do contrato.

**10.4.** Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no edital e neste contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso.

**10.5.** Designar servidor pertencente ao quadro para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto deste contrato.

**10.6.** Fornecer a contratada todas as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços, com esclarecimento de eventuais dúvidas.

## **11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**11.1.** São obrigações da **CONTRATADA**:

**11.2.** Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do edital e deste contrato, bem como nos termos da sua proposta.

**11.3.** Responsabilizar-se pela integralidade dos ônus, dos tributos, dos emolumentos, dos honorários e das despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos empregados que utilizar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.

**11.4.** Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE**

mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT).

**11.5** Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

**11.6.** Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à **CONTRATADA** o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI) e quaisquer outros insumos necessários à prestação dos serviços.

**11.7.** Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários ao **CONTRATANTE** e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado.

**11.8.** Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, as entregas em que for verificado vício, defeito ou incorreção resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado.

**11.9.** Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação, salvo expressa autorização do **CONTRATANTE**.

## **12. DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

12.1 - Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

12.1.1 - Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

12.1.2 - Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

12.2 - Na eventualidade de prorrogação do prazo de vigência da ata de registro por período que ultrapasse 12 meses da data de apresentação das propostas, por motivos justificados e aceitos pela Administração, o saldo contratual, a critério da contratante, será reajustado conforme a variação do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, ocorrida entre o mês de apresentação da proposta e os 11 (onze) meses subsequentes, salvo modificações na política monetária em vigor.

12.2.1 - No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

## **13. CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**

**13.1.** O Registro de determinado preço poderá ser cancelado, nas seguintes hipóteses:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE**

- a) quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes dessa Ata de Registro de Preços;
- b) quando o fornecedor não assinar o contrato quando convocado para tal, sem justificativa aceitável;
- c) quando o fornecedor não retirar a autorização de fornecimento, no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- d) quando o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado se esse se tornar superior ao praticado no mercado;
- e) quando o fornecedor solicitar o cancelamento por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços por fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou força maior;

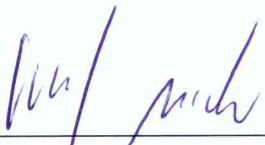
**13.2.** A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos nas alíneas “a)” a “e)”, será formalizado em processo próprio e comunicada por correspondência, com aviso de recebimento, assegurado o contraditório e a ampla defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

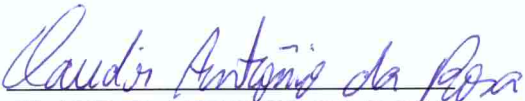
**13.3.** No caso de se tornar desconhecido o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial, considerando-se, assim, para todos os efeitos, cancelado o preço registrado.

**14. PENALIDADES:**

Em caso de descumprimento das obrigações contratuais por parte da contratada, esta estará sujeita às penalidades previstas na legislação vigente, incluindo multas, rescisão contratual e demais sanções cabíveis, sem prejuízo da responsabilidade civil e administrativa.

Pinhal Grande/RS, 30 de julho de 2026

  
\_\_\_\_\_  
LUCAS MICHELON  
PREFEITO DE PINHAL GRANDE

  
\_\_\_\_\_  
CLAUDIR ANTONIO DA ROSA  
CNPJ Nº 37.471.301/0001-03